



**PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 18.328.118/0001-09

NIRE 35.300.453.824

**AVISO AOS ACIONISTAS**

*Declaração de dividendos*

A **Pet Center Comércio e Participações S.A.** ("Companhia"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 30 de abril de 2024 ("AGOE 2024"), aprovou, dentre outras deliberações, declaração e distribuição de valores complementares destinados a alcançar o valor do dividendo mínimo obrigatório relativos ao resultado da Companhia apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 1.251.761,12, correspondentes a R\$ 0,00277599450 por ação ordinária de emissão Companhia, desconsiderando as ações em tesouraria, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

A Companhia informa que o pagamento dos dividendos deverá observar os seguintes termos, condições e procedimentos:

1. Terão direito ao dividendo declarado as pessoas inscritas como acionistas da Companhia, no encerramento do pregão da B3 de 30 de abril de 2024 ("data-base"), respeitadas as negociações realizadas até esta data, inclusive;
2. As ações da Companhia serão negociadas "*ex-dividendos*" a partir de 02 de maio de 2024;
3. O pagamento dos dividendos será realizado em moeda corrente nacional em 27 de maio de 2024;
4. Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a data da declaração dos dividendos e a data do efetivo pagamento;
5. Na data do pagamento do dividendo (27 de maio de 2024), a Companhia creditará o dividendo devido a cada acionista, segundo o número de ações ordinárias de sua titularidade na data-base de 30 de abril de 2024 (respeitadas as negociações realizadas neste dia), de acordo com o domicílio bancário fornecido ao Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador"), instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia;

6. Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação de "Banco/Agência/Conta Corrente", os dividendos somente serão creditados depois da atualização cadastral e nos prazos determinados pelo Escriturador;
7. Os acionistas cujas ações estão depositadas em instituições prestadoras dos serviços de custódia de valores mobiliários terão seus dividendos creditados conforme procedimentos adotados por estas instituições depositárias; e
8. O recebimento do dividendo será isento de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e o artigo 72 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

São Paulo, 30 de abril de 2024

**Aline Ferreira Penna Peli**

*Diretora Financeira e de Relações com Investidores*